

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade CONTRATAÇÃO DIRETA, do tipo DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme descrição contida no presente edital.

#### 1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realizar o Remanescente de Obra da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958-09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da Rescisão do Contrato nº 009/2020, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

#### 2. DO FORNECEDOR

A empresa COTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 32.820.669/0001-16, com sede na Rua Machado de Assis, nº 605-D, Edif. Lua Bella, Apto 501, Bairro Jardim Italia, cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-310, e-mail: cotaserviçosdeengenharia@gmail.com, telefone (49) 9 9602-4911, dentre as classificadas remanescentes no processo licitatório Tomada de Preços nº 007/2019, é a próxima colocada na ordem de classificação.

## 3. JUSTIFICATIVA - Artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93** como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva Contratação direta emergencial de empresa especializada para realizar o **Remanescente de Obra** da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958-09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da **Rescisão do Contrato nº 009/2020**, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, de acordo com as condições, quantidades e exigências



estabelecidas neste Edital e seus anexos, considerando a necessidade de finalizar a referida obra.

É cediço que a Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente¹.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (artigo 24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **artigo 24, inciso XI**, da mencionada Lei.

No tocante a dispensa de licitação, uma das hipóteses de excepcionalidade previstas na legislação em testilha, é cediço que a competição, em tese, é possível, mas o legislador adotou a premissa de que existem razões suficientes para que a regra do processo licitatório fosse adotada, preservando-se outros interesses públicos que merecem circunstancialmente prevalência em detrimento da contratação após regular processo licitatório.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa. Nem caracteriza uma livre atuação administrativa. O administrador estão obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. <u>Permanece o dever de atender os requisitos dispostos nos art. 24, XI, e art. 26 ambos da Lei nº 8.666/1993.</u>

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sermpr levar em conta o interesse público.

É de se inferir que a dispensa de licitação prevista no artigo 24, da Lei nº 8.666/93 só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nestes casos, a

\_

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FILHO Marçal Justen. <u>Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos</u>, 15ª Ed. São Paulo: Dialética, 2012.



realização de uma nova licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Pelo exposto, tendo em vista que a referida obra está sendo executada com recursos federais, os quais possuem prazo para execução de projeto, sob pena de eventual devolução ou bloqueio de recursos, pode a Administração Pública aplicar o artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica, desde que preenchidos os requisitos necessários exigidos em Lei.

#### 4. FUNDAMENTO LEGAL

Para compreensão do presente caso, é oportuno mencionar especificamente o artigo 24, inciso IV e V,da Lei 8.666/93, invocado pela Administração como fundamento da dispensa de licitação, cuja norma autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação em virtude de emergência, dispondo nos termos seguintes:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

 $(\dots)$ 

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em conseqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;"

Extrai-se do dispositivo que são condições imprescindíveis para que a Autoridade possa avaliar e definir pela dispensa de licitação:

- (i) a justificativa da urgência dos serviços;
- (ii) a observância da ordem de classificação da licitação anterior e aceitação das mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

A dispensa de licitação somente será admissível se a contratação direta for meio hábil e suficiente para debelar o risco de dano. Nesse sentido, nasce a obrigação de a Administração compor o nexo de causalidade entre a contratação pretendida e a supressão do risco de prejuízos a bens e pessoas. Assim aduz Maçal Justen Filho² com clareza de verbo:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos

\_

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> FILHO, Maçal Justen. <u>Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos</u>, 11ª Ed. São Paulo: Dialética. 2005, pg. 239.



interesses envolvidos. Mas não haverá cabimento em promover contratações que ultrapassem a dimensão e os limites da preservação e realização dos valores em risco."

Como é cediço, a contratação nestes casos necessita de prévia e ampla justificativa, não apenas sobre a emergência, mas também acerca da plena viabilidade do meio pretendido para atendimento da necessidade pública. A Administração deve proceder à solução compatível com a real necessidade que conduz à contratação.

Assim, diante das informações constantes na ATA DE SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019, temos que, observado a ordem de classificação do referido processo licitatório, o segundo classificado, tendo aceito as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme Termo de Aceitação em anexo, a dispensa de licitação é a melhor maneira de preservar o interesse público.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA

Diante das informações constantes na ATA DE SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS № 007/2019, temos que, observado a ordem de classificação do referido processo licitatório, o segundo classificado, tendo aceito as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, conforme Termo de Aceitação em anexo, a dispensa de licitação é a melhor maneira de pereservar o interesse público, nos moldes do art. 24, XI, da Lei 8.666/93.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa COTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 32.820.669/0001-16, com sede na Rua Machado de Assis, nº 605-D, Edif. Lua Bella, Apto 501, Bairro Jardim Italia, cidade de Chapecó/SC, CEP 89.802-310, e-mail: cotaserviçosdeengenharia@gmail.com, telefone (49) 9 9602-4911.

O valor a ser pago a empresa escolhida, deve ser o valor constante no relatório em anexo, apresentado pela Sr<sup>a</sup>. Cristina Elisa Dalbosco Guarezi, Engenheira Civil do Município, a qual apurou o valor remanescente atualizado de **R\$ 178.139,61 (cento e setenta e oito mil cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos)**, e mantidas toda as condições contidas naquele processo licitatório de origem.

Pelo exposto, tendo em vista a rescisão do contrato **Rescisão do Contrato nº 009/2020** - **Tomada de Preços Nº 007/2019**, pode a Administração Pública aplicar o artigo 24, inciso XI da Lei n° 8.666/93, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica para executar o remanescente da obra.

#### 6. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor para execução do objeto será de R\$ 178.139,61 (cento e setenta e oito mil cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos), conforme relatório em anexo, apresentado pela



Sra. Cristina Elisa Dalbosco Guarezi, Engenheira Civil do Município.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após e de acordo com a execução das etapas da obra, emissão da nota fiscal, emissão do Laudo que ateste a conclusão da etapa emitido pelo Depto de Engenharia da Municipalidade, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e de acordo com a Liberação do Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº1060.958-09/2018 da União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania.

#### 7. DO PRAZO CONTRATUAL

A presente contratação terá vigência de **5 (cinco) meses**, a contar da data de assinatura do contrato.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2022, classificados sob o código:

0403- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - NÃO COMPUTÁVEL 1114- CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM QUADRAS ESPORTIVAS E CENTROS COMUNITÁRIOS 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES REDUZIDO 209

## 9. CONCLUSÃO

Não há impedimentos para a contratação direta por Dispensa a Licitação, bem como o procedimento está devidamente amparado pela legislação vigente.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa COTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 02 de agosto de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Minuta aprovada por:

Ronivaldo Cassaro Procurador Geral



## **ANEXO I**

## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Especificação	Valor Total
1	Remanescente de Obra da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958- 09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da Rescisão do Contrato nº 009/2020, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	R\$ 178.139,61
Total		R\$ 178.139,61





#### **ANEXO II**

CONTRATO Nº \_\_\_/2022

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA ......

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o no 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Adriane Perin de Oliveira, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrita no CPF nº 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ......, inscrita no **CNPJ** ....., com sede na ....., representada ....., doravante denominada CONTRATADA, na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL:** O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o Remanescente de Obra da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958- 09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da Rescisão do Contrato nº 009/2020, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO: O contrato compreenderá prestação de serviço e será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Remanescente de Obra da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958- 09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da Rescisão do Contrato nº 009/2020, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de



Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

# **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Especificação	Valor Total
1	Remanescente de Obra da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958- 09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da Rescisão do Contrato nº 009/2020, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	R\$
	R\$	

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após e de acordo com a execução das etapas da obra, emissão da nota fiscal, emissão do Laudo que ateste a conclusão da etapa emitido pelo Depto de Engenharia da Municipalidade, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro e de acordo com a Liberação do Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº1060.958-09/2018 da União Federal, por intermédio do Ministério da Cidadania.

**Parágrafo Segundo -** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO: A empresa vencedora deverá executar cada etapa conforme estabelecido no Cronograma Físico Financeiro;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 5 (cinco) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:** O presente contrato versa sobre a execução de serviços de engenharia e a fiscalização do presente contrato ficará ao encargo do Depto. de Engenharia do Município.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0403- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO - NÃO COMPUTÁVEL



1114- CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM QUADRAS ESPORTIVAS E CENTROS COMUNITÁRIOS 449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES REDUZIDO 209

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do cumprimento do contrato e, caso não esteja a contento, deverá formalizar reclamação à CONTRATADA, desde já restando estabelecido que o não cumprimento dos termos deste contrato pode ensejar a rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA cabe cumprir o contrato, executando-o da melhor forma, primando pela qualidade no fornecimento do serviço, e aceitar, integralmente, a fiscalização do CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao cumprimento do contrato e suas consequências.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO:** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrem cabíveis em processo administrativo regular.

**Parágrafo Único -** Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, de de 2022.		
Contratada		DE NONOAI ratante
Visto:	Visto:	Visto:
Procuradoria Jurídica	Secretaria da Fazenda	Fiscal de Contrato



#### **EXTRATO DE CONTRATO**

## Prefeitura Municipal de Nonoai-RS Processo de Dispensa de Licitação nº 028/2022

A Prefeita Municipal de Nonoai-RS, no uso de suas atribuições, torna público o Processo de Dispensa de Licitação 028/2022, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos: (I) Contratante - MUNICÍPIO DE NONOAI/RS; (II) Contratada - COTA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ 32.820.669/0001-16, com sede na Rua Machado de Assis, nº 605-D, Edif. Lua Bella, Apto 501, Bairro Jardim Italia. CEP cidade de Chapecó/SC, 89.802-310, cotaserviçosdeengenharia@gmail.com, telefone (49) 9 9602-4911; (III) Objeto - Remanescente de Obra da Reforma e Ampliação da Quadra Poliesportiva do Bairro Brasil, sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), em atendimento ao Contrato de Repasse nº 875350/2018, Operação nº 1060.958- 09/2018 da União Federal por intermédio do Ministério da Cidadania, e atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em consequência da Rescisão do Contrato nº 009/2020, atendida a ordem de classificação da licitação Tomada de Preços nº 007/2019, e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos; (IV) Pagamento – O CONTRATANTE pagará a contratada o valor de R\$ 178.139,61 (cento e setenta e oito mil cento e trinta e nove reais e sessenta e um centavos); (V) Prazo - O presente contrato terá vigência no período de 5 (cinco) meses, contados da assinatura.

Nonoai-RS, 02 de agosto de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal